



MICHELLE RODRIGUES	27306276859	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
MILENA DEGANUTI DE MELLO	25926245893	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio Imaterial - Ações de capacitação.	Nível I
PATRICK MESQUITA FERNANDES	88966917372	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III
RODRIGO DE SOUZA FURTADO	04809982726	Diversidade Cultural	Cultura Afro-brasileira - Festas Populares - Gastronomia de interesse cultural.	Nível I
TETEMBUA DANDARA POLI SANTOS	31501489879	Artes Cênicas	Teatro - Dança	Nível III
TUANNY PEREIRA DE ARAUJO	03613643189	Artes Cênicas	Teatro	Nível I
VIVIAN GABRIELE SCHMITZ	04475613914	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ópera - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 344 de 22/05/2018, publicada no D.O.U. nº 98 de 23/04/2018, Seção 1, página 11. Onde se lê: PORTARIA Nº 344, DE 22 DE MAIO DE 2016 Leia-se: PORTARIA Nº 344, DE 22 DE MAIO DE 2018

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 0753 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Festival Itinerante Tons da Dança Pronae: 17.8237 Onde se lê: Associação de Amigos do Balé de Câmara de Barra Mansa Leia-se: ASSOCIACAO CULTURAL ARTEMAGIA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

~~181436 - CINE PE Festival do Audiovisual 2018 BPE-BERTINI PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA~~

~~CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18~~

~~Processo: 01400.008631/2018-64~~

~~Cidade: Recife - PE;~~

~~Valor Aprovado: R\$ 1.191.530,00~~

~~Prazo de Captação: 24/05/2018 à 31/12/2018~~

~~Resumo do Projeto: Visa a difusão do audiovisual através de ações que promovem o conhecimento da indústria brasileira e internacional. Realizaremos mostras competitivas de filmes de curta e longa metragem e de séries para TV. A semana de referência destas mostras será de 29/05/2018 a 04/06/2018. Realizaremos outras atividades do festival, destacando-se mostras paralelas de filmes, cursos de profissionalização, workshops, etc., que podem ocorrer fora da semana de referência. Serão exibidos 35 filmes aproximadamente, sendo 10 longas e 25 curtas, distribuídos nos 7 dias do evento, na Mostra Competitiva de curtas e Longas Nacionais. Público estimado de 10.000 pessoas.~~

~~181386 - Um Bascado em Fatos Rcrais.~~

~~KELLYS KELFIS DA SILVA ALMEIDA SANTOS DE ABREU~~

~~CNPJ/CPF: 23.558.339/0001-03~~

~~Processo: 01400.008555/2018-97~~

~~Cidade: Rio de Janeiro - RJ;~~

~~Valor Aprovado: R\$ 95.025,65~~

~~Prazo de Captação: 24/05/2018 à 31/12/2018~~

~~Resumo do Projeto: Produção de obra cinematográfica de curta metragem, de ficção com aproximadamente 15 minutos, finalizada em FullHD. No qual contaremos um fato verídico vivido por uma mulher, que se viu almejada, presa, ameaçada e extorquida por policiais, pelo fato de ter sido pega "segurando" um "cigarinho proibido" em local público. Não pretendemos defender o uso da maconha, mas sim trazer o tema à tona para que o assunto seja debatido nas escolas, nas famílias e nos grupos sociais. Se trata de um filme baseado em uma história real, que terá uma linguagem de debate e pesquisa que será retratado de maneira leve e divertida, uma trageomédia.~~

~~181380 - Visões Italianas - VITA Film Festival RUMO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME~~

~~CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32~~

~~Processo: 01400.008544/2018-15~~

~~Cidade: Curitiba - PR;~~

~~Valor Aprovado: R\$ 1.112.695,00~~

~~Prazo de Captação: 24/05/2018 à 31/12/2018~~

~~Resumo do Projeto: Realização de festival de cinema italiano a acontecer em Vitória (ES). Estão previstos: cerimônia de abertura; exibições cinematográficas; workshop; sorteio de prêmios; e cerimônia de encerramento. Serão exibidos 16 filmes, sendo 6 longas-metragens de ficção, 6 documentários e 4 longas-metragens juvenis; com 22 sessões de documentário, 22 sessões de longas-metragens de ficção e 7 sessões de longas-metragens juvenis; totalizando 51 exibições. Os documentários e filmes juvenis serão exibidos em um dos cinemas do Centro Cultural SESC Glória e os filmes de ficção no Teatro Glória, da mesma instituição. Haverá 2 dias de workshop com diretores italianos no Cine Metrôpolis da UFES. Público estimado Para exibições de documentários: 1936 pessoas. Para filmes juvenis: 616 pessoas. Para filmes de ficção: 15.202 pessoas. Para workshop: 240 pessoas. Total de público: 17.994 pessoas.~~

ANEXO II

~~181357 - Mythical Miles~~

~~MARCO ANTONIO MAXIMO JUNIOR~~

~~CNPJ/CPF: 423.415.568-33~~

~~Processo: 01400.007954/2018-31~~

~~Cidade: Araraquara - SP;~~

~~Valor Aprovado: R\$ 213.196,32~~

~~Prazo de Captação: 24/05/2018 à 31/12/2018~~

~~Resumo do Projeto: A proposta refere-se a um jogo de aventura "Mythical Miles". O jogo é de estágios e a cada cenário, novas criaturas (mitos, lendas) aparecem. Vale lembrar que ele é de progressão, logo, cada local "finalizado" libera outro, e assim por diante. O aplicativo será disponibilizado para Android e iOS.~~

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 29/GM-MD, DE 22 DE MAIO DE 2018

Institui as instâncias de supervisão da gestão da integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização e aprova a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (ACMD).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 26 de fevereiro de 2018, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 14, 17 e 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no § 2º do art. 1º do Decreto de 7 de março de 2017, e nos arts. 1º, 17 e 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e considerando o que consta do Processo nº60311.000159/2018-80, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a gestão de integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização, institui as respectivas Instâncias de Supervisão e aprova a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa - ACMD.

§1º As entidades vinculadas ao Ministério da Defesa e os órgãos que não integram a ACMD devem se organizar para atender às determinações do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, do Decreto de 7 de março de 2017 e da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

§ 2º O disposto nesta Portaria Normativa será aplicado prioritariamente nas ações finalísticas com maior impacto para o alcance dos objetivos da ACMD.

Art. 2º Para fins desta Portaria Normativa, consideram-se: I - ações de desburocratização: ações e projetos de simplificação e racionalização administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil;

II - alta administração: Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente;

III - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas informatizadas ou não, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a monitorar, orientar, acompanhar e avaliar o andamento das ações, processos e projetos, e, ainda, gerenciar os riscos, de forma a fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos organizacionais do Ministério;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VI - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VII - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

VIII - Programa de Integridade: consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos voltados a estimular o comportamento íntegro e prevenir, detectar e remediar possíveis desvios na entrega de resultados da organização decorrentes de fraudes, irregularidades e desvios de conduta; e

IX - risco: evento futuro e incerto que, caso ocorra, pode impactar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

CAPÍTULO II INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 3º A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão estratégica, de integridade, de governança, de riscos, de controles internos da gestão e de desburocratização, bem como pelo aperfeiçoamento da gestão, é da alta administração da ACMD, assessorada e apoiada pelas Instâncias de Supervisão.

Parágrafo único. Cabe a todos os agentes públicos que exercem cargo, função, emprego ou atividade no âmbito da ACMD:

I - a responsabilidade pela busca da eficiência e do aperfeiçoamento da gestão dos processos, ações, projetos e atividades na sua área de atuação e pela operacionalização da gestão de integridade, riscos, controles internos da gestão e desburocratização; e

II - identificar e comunicar às instâncias superiores deficiências e oportunidades de melhoria percebidas nas normas, metodologias, direcionamentos, entre outros instrumentos, bem como propor aperfeiçoamentos e inovações.

Art. 4º Para assessorar a alta administração da ACMD nas atividades de gestão estratégica, da governança, da integridade, de riscos, de controles internos da gestão, de desburocratização e de melhoria da gestão, relativas à definição e implementação de diretrizes, políticas, normas, procedimentos e metodologias, ficam definidas Instâncias de Supervisão, com as atribuições e composições estabelecidas nesta Portaria Normativa.

Art. 5º As Instâncias de Supervisão têm como função precípua direcionar, apoiar, integrar e conduzir as políticas, ações e atividades de gestão estratégica, de governança, de integridade, de gestão de riscos, de controles internos da gestão, de desburocratização e de melhoria da gestão, nos processos, projetos e atividades organizacionais da ACMD.

Art. 6º As Instâncias de Supervisão são compostas por:

I - Comitê de Gestão Estratégica - CGE;

II - Subcomitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controles Internos da Gestão e Desburocratização - Sircode;

III - Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos, Controles Internos da Gestão e Desburocratização - Nircode; e

IV - Unidade de Gestão de Integridade, Riscos, Controles Internos da Gestão e Desburocratização - Uircode.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral será responsável pela elaboração de proposta de instituição e eventuais alterações de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de supervisão e de seus respectivos regimentos internos.

Seção II
Composição
Art. 7º O CGE é composto:
I - pelo Ministro de Estado da Defesa, que o presidirá;
II - pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
III - pelo Secretário-Geral.
§ 1º O Nircode prestará assessoria e apoio técnico ao CGE.
§ 2º O Secretário de Controle Interno apoiará o CGE na sua área de atuação.
§ 3º O CGE se reunirá pelo menos uma vez por ano, com um quórum mínimo de dois membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples, observadas as disposições de seu Regimento Interno.
Art. 8º O Sircode será composto por representantes, titular e dois suplentes, dos seguintes órgãos:
I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria-Geral, que o coordenará;
III - Gabinete do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA;
IV - Chefia de Operações Conjuntas - CHOC;
V - Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE;
VI - Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG;
VII - Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI;
VIII - Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD;
IX - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD;
X - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM; e
XI - Departamento do Programa Calha Norte - DPCN.
§ 1º O representante titular no Sircode será necessariamente o dirigente máximo do órgão integrante.
§ 2º Os representantes suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Secretário-Geral.
§ 3º Os representantes suplentes deverão preencher os seguintes requisitos:
I - ser no mínimo ocupante de cargo em comissão de nível DAS 3 ou equivalente;
II - ter acesso direto ao dirigente máximo do órgão;
III - ter conhecimento dos principais processos do órgão;
IV - ter acesso aos dirigentes das unidades que integram o órgão.
§ 4º O representante titular deverá, preferencialmente, se fazer acompanhar nas reuniões por um dos suplentes.
§ 5º A Secretaria de Controle Interno - Ciset indicará, dentro da sua estrutura, um representante para apoiar o Sircode.
§ 6º O Nircode prestará assessoria e apoio técnico ao Sircode.
§ 7º O Sircode se reunirá pelo menos duas vezes por ano, com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples, observadas as disposições de seu Regimento Interno.
Art. 9º O Nircode será organizado e estruturado no âmbito da Secretaria-Geral.
Art. 10. A Uircode é composta, em cada órgão da ACMDCMD, conforme dispuser ato do Secretário-Geral, pelo respectivo dirigente máximo e por pelo menos dois servidores indicados pela direção.
Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso da Secretaria-Geral, a Uircode poderá ser composta por um servidor indicado pelo dirigente máximo do órgão.
Seção III
Atribuições e Responsabilidades
Art. 11. Compete ao CGE:
I - aprovar, direcionar e supervisionar a gestão estratégica em todas as suas dimensões, incluindo as ações e práticas de governança, integridade, gestão de riscos, controles internos da gestão, aperfeiçoamento da gestão, transparência, participação e defesa dos usuários dos serviços públicos e desburocratização;
II - aprovar método de priorização de processos para gerenciamento de riscos, as categorias de riscos a serem gerenciados e estabelecer limites de exposição a riscos;
III - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público e adotar as providências necessárias;
IV - direcionar e supervisionar a atuação do Programa de Integridade;
V - monitorar o cumprimento de suas recomendações e orientações; e
VI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.
Art. 12. Compete ao Sircode:
I - propor, conduzir, coordenar, orientar e monitorar políticas, diretrizes, ações, metodologias, mecanismos e práticas nos campos da gestão estratégica, incluindo a gestão de integridade, de riscos, dos controles internos da gestão, do aperfeiçoamento da gestão, da transparência, da participação e defesa dos usuários dos serviços públicos e da desburocratização, entre outras, e atuar para que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva;
II - propor, promover e estimular a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento e a inovação e a adoção de boas práticas de gestão estratégica, de forma particular de gestão de integridade, de riscos, dos controles internos de gestão, de desburocratização e de melhoria da gestão, em especial iniciativas que promovam a orientação para resultados e o seu

acompanhamento, a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
III - auxiliar o CGE na definição, na implementação, no acompanhamento e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos voltados à incorporação dos princípios e das diretrizes e ao aperfeiçoamento da governança;
IV - propor e implementar mecanismos, instâncias e práticas de integridade, gestão de riscos, controles internos da gestão e desburocratização, bem como promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG;
V - propor, fomentar e acompanhar a capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego nos campos da gestão de integridade, governança, riscos, controles internos da gestão, desburocratização e aperfeiçoamento da gestão organizacional;
VI - propor, conduzir a implementação e acompanhar o funcionamento de sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos no cumprimento da missão;
VII - propor, para a gestão de riscos, metodologias e métodos de priorização de processos, limites de exposição a riscos e categorias de riscos a serem gerenciados, bem como dar conhecimento ao CGE dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de interesse público;
VIII - acompanhar e reportar informações sobre a gestão de integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização, para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis, bem como avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento implementadas;
IX - identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil e definir metodologias, prioridades e instrumentos para a gestão dessas medidas, bem como identificar e se manifestar com relação a demandas relativas à simplificação ou desburocratização oriundas dos cidadãos;
X - propor medidas destinadas à desburocratização e monitorar e avaliar os resultados das medidas implementadas, bem como promover a difusão de uma cultura de simplificação, visando à sua incorporação à rotina dos servidores;
XI - propor diretrizes, acompanhar e avaliar a definição e a implementação do Programa de Integridade, preparando informes e propostas de ajustes para o CGE; e
XII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.
Art. 13. Compete ao Nircode:
I - assessorar e prestar apoio técnico e administrativo ao CGE e ao Sircode, elaborando relatórios técnicos, propostas, informações, metodologias, reportes sobre o andamento das ações, entre outras atividades;
II - coordenar, orientar, assessorar e prestar apoio técnico aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa e aos dirigentes dos órgãos específicos singulares da ACMDCMD na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão estratégica, em especial para a gestão de integridade, governança, riscos, controles internos da gestão, desburocratização, aperfeiçoamento da gestão, transparência e participação e defesa dos usuários dos serviços públicos, definidos pelas Instâncias de Supervisão, inclusive com relação a inovações e boas práticas;
III - elaborar propostas de políticas, diretrizes, metodologias, ações e mecanismos de gestão estratégica, em especial para a gestão de integridade, governança, riscos, controles internos da gestão, desburocratização, melhoria da gestão, transparência e participação e defesa dos usuários dos serviços públicos e submetê-las às Instâncias de Supervisão e atuar com vistas a buscar a uniformidade na aplicação das metodologias e métodos definidos;
IV - assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa e os órgãos específicos singulares da ACMDCMD na proposição de objetivos e de ações sobre governança, gestão de integridade, riscos, controles internos da gestão, desburocratização e melhoria da gestão;
V - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos, controles internos da gestão, desburocratização e melhoria da gestão;
VI - apoiar as ações de capacitação nas áreas de gestão de integridade, riscos, controles internos da gestão, desburocratização e melhoria da gestão;
VII - acompanhar a evolução e as boas práticas internas e externas à ACMDCMD relacionadas a gestão de integridade, governança, riscos, controles internos da gestão, desburocratização e melhoria da gestão, propondo, inclusive, aperfeiçoamentos e atualizações nas políticas, diretrizes, normas, metodologias e métodos definidos; e
VIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.
Art. 14. Compete à Uircode:
I - assegurar o cumprimento e conduzir as ações relacionadas aos objetivos estabelecidos, às políticas, diretrizes, ações, metodologias, recomendações e mecanismos definidos para a institucionalização e implementação da gestão estratégica, de integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização, bem como propor ao Nircode aprimoramentos e inovações e assegurar que as informações estejam disponíveis em todos os níveis;

II - incentivar e propor medidas e ações de inovação e aumento de eficiência na gestão dos processos de trabalho, ações e projetos sob sua responsabilidade;
III - disseminar a cultura da gestão estratégica, de integridade, riscos, controles internos da gestão e desburocratização no âmbito da unidade, bem como fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão e estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;
IV - fomentar a capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização;
V - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas e gerar e reportar informações sobre a gestão estratégica, de integridade, riscos, controles internos da gestão e desburocratização dos processos sob sua responsabilidade às Instâncias de Supervisão;
VI - elaborar e submeter a proposta de implementação e ajustes de controles dos processos e projetos sob sua responsabilidade à apreciação do Nircode, gerenciar os riscos associados observando a metodologia e as diretrizes definidas e implementar e gerenciar as ações do referido Plano, avaliando os resultados e propondo os redirecionamentos necessários;
VII - monitorar os riscos ao longo do tempo dos processos e projetos sob sua responsabilidade, de modo a garantir que as apostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado; e
VIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.
Art. 15. Em parceria com o Nircode, a elaboração do Programa de Integridade da ACMDCMD será coordenada pela Ciset, observadas as diretrizes e orientações das Instâncias de Supervisão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).
Parágrafo único. A proposta do Programa de Integridade deverá ser submetida à apreciação do Sircode que, após validação, submeterá à aprovação do CGE.
CAPÍTULO III
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
Seção I
Disposições gerais
Art. 16. A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e instituir um sistema para a gestão de riscos relacionados a processos e projetos, prioritariamente finalísticos, decorrentes de planos estratégicos, táticos e operacionais da ACMDCMD.
Parágrafo único. Os processos e os projetos da ACMDCMD, objeto da gestão de riscos decorrente desta Política, serão selecionados e priorizados conforme metodologia de priorização aprovada pelo CGE.
Art. 17. Esta Política e suas normas complementares serão aplicadas a todos os órgãos e agentes que, de alguma forma, desempenhem atividades na ACMDCMD.
Art. 18. A implementação da Política de Gestão de Riscos, bem como as ações, propostas, normas complementares e demais instrumentos necessários, serão definidos e conduzidos pelas Instâncias de Supervisão.
Seção II
Princípios e objetivos
Art. 19. A gestão de riscos da ACMDCMD observará os seguintes princípios:
I - atuação sistemática e estruturada, em obediência aos princípios da Administração Pública, considerando a oportunidade, a conveniência e o interesse público;
II - adoção de níveis adequados de exposição a riscos;
III - agregação de valor e proteção do ambiente interno da ACMDCMD;
IV - estabelecimento de procedimentos de controle proporcionais à importância do risco, observado seu impacto, probabilidade de ocorrência e relação custo-benefício;
V - disponibilização de subsídios para tomada de decisões; e
VI - contribuição para a melhoria contínua dos processos da ACMDCMD.
Art. 20. A gestão de riscos da ACMDCMD observará os seguintes objetivos:
I - contribuir para alcançar os objetivos estabelecidos pela ACMDCMD, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
II - contribuir para a eficácia e maior eficiência dos processos e dos projetos da ACMDCMD;
III - fomentar uma gestão proativa;
IV - fornecer aos tomadores de decisão linhas de ação para minimizar os prejuízos decorrentes dos riscos analisados;
V - aumentar a capacidade de adaptação do órgão a mudanças; e
VI - facilitar a identificação de ameaças e oportunidades e melhorar o aprendizado organizacional.
Seção III
Diretrizes
Art. 21. Serão diretrizes para a gestão de riscos da ACMDCMD:
I - implementação de forma gradual, sendo priorizados processos e projetos que impactam diretamente no alcance dos objetivos estabelecidos e na imagem do Ministério da Defesa;
II - integração com os objetivos estratégicos, a governança e os controles internos da gestão;



III - operacionalização de forma integrada, por meio de metodologia e normas de procedimentos, objetivando o estabelecimento de um ambiente que respeite os valores e a cultura do Ministério da Defesa;

IV - comunicação tempestiva, eficaz e eficiente com os tomadores de decisão;

V - capacitação contínua dos militares e servidores que exerçam função no processo de gestão de riscos da ACMD; e

VI - melhoria contínua dos processos organizacionais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria-Geral editará normas complementares quanto à:

I - implantação e condução dos processos de gestão de integridade, governança, riscos, aperfeiçoamento dos controles internos da gestão e desburocratização;

II - definição de atribuições e responsabilidades das instâncias que se fizerem necessárias para a implementação e condução dos processos de gestão de integridade, governança, riscos, aperfeiçoamento dos controles internos da gestão e desburocratização; e

III - instituição de grupos de trabalho ou subcomitês técnicos que se fizerem necessários.

Art. 23. A implementação da Gestão de Riscos na ACMD será realizada de forma progressiva e contínua, com prazo de conclusão de quarenta e oito meses a contar da publicação desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. No prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Portaria Normativa, o Sircode deverá apresentar proposta para a implementação do processo de gestão de riscos na ACMD, considerando, entre outros aspectos que se fizerem necessários:

I - plano inicial de trabalho incluindo projeto ou processo a ser utilizado como piloto para iniciar a implementação do processo de gestão de riscos;

II - instruções e instrumentos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e aperfeiçoamento dos controles internos da gestão; e

III - proposta de metodologia de priorização de planos, programas, projetos e processos da ACMD para a gestão de riscos.

Art. 24. O mapeamento e a avaliação dos riscos deverão considerar, entre outras possíveis, as tipologias de riscos contidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

Art. 25. Fica revogada a Portaria Normativa nº 40/MD, de 3 de outubro de 2017.

Art. 26. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 734/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018

Desativa o Quarto Esquadrão de Transporte Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.002683/2018-91, resolve:

Art. 1º Desativar o Quarto Esquadrão de Transporte Aéreo (4º ETA), ativado pela Portaria nº R-012/GM3, de 12 de maio de 1969.

Art. 2º A vigência desta Portaria retroage a 30 de março de 2018.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Reservada nº 012/GM3, de 12 de maio de 1969, publicada no Boletim Externo Reservado do EMAER nº 012, de 12 de maio de 1969.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 735/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018

Transfere a sede do Primeiro Esquadrão do Sétimo Grupo de Aviação para a Ala 12.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.002683/2018-91, resolve:

Art. 1º Transferir a sede do Primeiro Esquadrão do Sétimo Grupo de Aviação (1º/7º GAv), da Base Aérea de Salvador (BASV), localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, para a Ala 12, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O 1º/7º GAv subordinar-se-á à Ala 12.

Art. 3º O Comandante de Preparo deverá aprovar o Regimento Interno do 1º/7º GAv, em até 120 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A vigência desta Portaria retroage a 30 de março de 2018.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 736/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018

Transfere a sede do Segundo Esquadrão de Transporte Aéreo para a Ala 10.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.002683/2018-91, resolve:

Art. 1º Transferir a sede do Segundo Esquadrão de Transporte Aéreo (2º ETA), da Base Aérea de Recife (BARF), localizada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, para a Ala 10, localizada no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O 2º ETA subordinar-se-á à Ala 10.

Art. 3º O Comandante da Ala 10 deverá aprovar o Regimento Interno do 2º ETA, em até 120 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A vigência desta Portaria retroage a 1º de março de 2018.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 737/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018

Transfere a sede do Primeiro Esquadrão do Oitavo Grupo de Aviação para a Ala 10.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.002683/2018-91, resolve:

Art. 1º Transferir a sede do Primeiro Esquadrão do Oitavo Grupo de Aviação (1º/8º GAv) da Ala 9, localizada no Município de Belém, Estado do Pará, para a Ala 10, localizada no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O 1º/8º GAv subordinar-se-á à Ala 10.

Art. 3º O Comandante da Ala 10 deverá aprovar o Regimento Interno do 1º/8º GAv, em até 120 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A vigência desta Portaria retroage a 1º de março de 2018.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 738/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018

Transfere a sede do Terceiro Esquadrão de Transporte Aéreo para a Ala 12.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.002683/2018-91, resolve:

Art. 1º Transferir a sede do Terceiro Esquadrão de Transporte Aéreo (3º ETA), da Ala 11 para a Ala 12, ambas localizadas no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O 3º ETA subordinar-se-á à Ala 12.

Art. 3º O Comandante de Preparo deverá aprovar o Regimento Interno do 3º ETA, em até 120 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A vigência desta Portaria retroage a 30 de dezembro de 2017.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 739/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018

Reformula o Sistema de Assistência aos Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700 I "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", e considerando o que consta do Processo nº 67400.001950/2018-57, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Assistência aos Inativos e Pensionistas da Aeronáutica (SAIPAR), instituído pela Portaria nº 1.082/GM3, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à assistência aos inativos e pensionistas do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SAIPAR são aquelas relacionadas com:

I - a concessão dos proventos aos militares transferidos para a inatividade;

II - a concessão dos proventos aos servidores aposentados;

III - a concessão das pensões aos beneficiários dos militares e servidores;

IV - a reparação concedida aos militares anistiados políticos e, por transferência, aos dependentes;

V - o cadastro dos servidores aposentados;

VI - o cadastro dos pensionistas de militares e de servidores;

e VII - o cadastro dos militares anistiados políticos e dependentes habilitados;

Art. 2º O Órgão Central do SAIPAR é a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, a qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento (ROCA) e Regimento Interno (RICA) próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - normatizar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades do Sistema;

II - disciplinar a atividade meio por intermédio de Normas de Sistemas do Comando da Aeronáutica (NSCA);

III - orientar a estruturação e a adequação dos elos do Sistema para o cumprimento das tarefas afetas;

IV - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes;

V - tratar dos assuntos relativos aos proventos, pensões, reparação econômica e outros direitos financeiros dos inativos e pensionistas do Comando da Aeronáutica;

VI - emitir títulos de proventos, de pensão, de reparação econômica e as respectivas Apostilas;

VII - manter o cadastro dos militares na inatividade, dos servidores aposentados e dos pensionistas de militares e de servidores do Comando da Aeronáutica; e

VIII - interagir com organizações congêneres das demais Forças Armadas e com órgãos públicos em geral, no trato de assuntos de sua competência.

Art. 4º Os elos do SAIPAR estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade meio correspondente, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamento (ROCA) e Regimentos Internos (RICA) próprios ou das organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos elos do Sistema compete:

I - cumprir as normas contidas nas NSCA e demais instruções emitidas pelo Órgão Central;

II - executar a atividade meio pertinente;

III - auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistematizada;

IV - apresentar, para a apreciação do Órgão Central, sugestões que visem ao aperfeiçoamento, desenvolvimento e dinamização da execução das tarefas afetas à atividade; e

V - fornecer, ao Órgão Central, informações necessárias ao planejamento e à elaboração de projetos de interesse do pessoal assistido pelo SAIPAR.

Art. 6º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura estejam integrados.

Art. 7º O Comando Geral do Pessoal (COMGEP) deverá remeter ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia da Norma de Sistema de Assistência aos Inativos e Pensionistas da Aeronáutica aprovada, em até 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 35/GC3, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2010.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 741/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018

Aprova a reedição do PCA 3-3, "Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; nos incisos I e II do art. 12 e nos incisos II e V do art. 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; na Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012; na Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015; nas Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 466, de 05 de fevereiro de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente; e

Considerando o que consta do Processo nº 67012.000907/2018-48;

Considerando que o espaço aéreo nacional é um recurso limitado a ser administrado, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), na garantia do interesse público, de maneira a promover o seu uso eficiente e, sobretudo, a segurança das aeronaves que nele operam;

Considerando que todo o esforço deve ser envidado no sentido de encontrar soluções adequadas para o uso do solo na Área de Segurança Acroportuária (ASA) em relação à atração de fauna e o consequente risco à segurança operacional da aviação que utiliza o espaço aéreo nacional, observada sua importância na integração e desenvolvimento nacionais;